

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MÉTRICAS DE  
AUDIÊNCIA E PLANEJAMENTO OUT-OF-HOME**

**ESTATUTO SOCIAL**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE SOCIAL, FINS, DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE MÉTRICAS DE AUDIÊNCIA E PLANEJAMENTO OUT-OF-HOME (doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102, CEP 01452-922, Jardim Paulistano, município de São Paulo, estado de São Paulo, e será regida pelo estabelecido no presente Estatuto e, em sua omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO poderá utilizar, com as devidas autorizações por parte dos detentores dos direitos de propriedade intelectual, a marca e o projeto da Pesquisa Mapa OOH e suas ferramentas, o nome de fantasia MAPA OOH, a URL MapaOOH.com.br, podendo também solicitar logins e senhas de acesso a estes detentores do direito de uso para permitir às suas Associadas o uso da Pesquisa MAPA OOH e suas ferramentas.

**Parágrafo 2º** - A ASSOCIAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem abrangência em todo o território nacional e como objeto social:

- I. Garantir a continuidade da pesquisa “Mapa OOH”, a qual consiste na plataforma de pesquisa de audiência (“Pesquisa” ou “Pesquisa Mapa OOH”) de espaços publicitários de mídia exterior (“OOH”), buscando o financiamento para a permanente atualização dos dados e metodologias utilizadas na Pesquisa;
- II. Fomentar o desenvolvimento de recursos técnicos, ferramentas e novas tecnologias relacionadas ao “Mapa OOH” (“Ferramentas”) em prol da melhor percepção do mercado de atuação de suas associadas (“Associadas”) e aplicação de metodologias para medição de audiência de mídia exterior, de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- III. Possibilitar a ampliação da pesquisa Mapa OOH, incluindo novos ambientes onde a mídia exterior esteja presente, atraindo novas Associadas para a Pesquisa e expandindo a Pesquisa para novas localidades;
- IV. Fomentar a utilização dos dados da Pesquisa Mapa OOH por todos os clientes anunciantes, agências e planejadores de mídia que utilizam a mídia exterior;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de técnicas e ferramentas de planejamento para melhor utilização da mídia exterior a partir dos resultados da pesquisa Mapa OOH;
- VI. Fomentar e organizar eventos, debates, cursos e outras iniciativas relacionados aos objetivos da Associação entre Associadas e empresas privadas, em assuntos de interesse comum, bem como seu aprimoramento e intercâmbio com a sociedade civil, incluindo outras associações ou

instituições similares;

- VII. Promover a cooperação entre as Associadas e outras empresas de mídia exterior, nacionais e/ou estrangeiras, facilitando o intercâmbio de conhecimento, em matérias de interesse comum, bem como assistir coletivamente suas Associadas em assuntos de natureza econômica ou jurídica relacionadas à Pesquisa e/ou Ferramentas;
- VIII. Combater práticas anticoncorrenciais de quaisquer Associadas mediante uso da Ferramenta e no âmbito do Projeto como um todo;
- IX. Promover a ampliação do Projeto, incluindo a participação de pequenas empresas, dentro de sua capacidade econômica, com objetivo de garantir diversidade de participantes e criar oportunidades para empresas menores e *startups*;
- X. Promover a defesa dos interesses gerais e legítimos das Associadas perante o poder público, agências e/ou órgãos reguladores e demais entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como outras entidades de classe e indústria em geral, no que se refere à finalidade dessa Associação;
- XI. Firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas para melhor eficácia na busca dos objetivos da Associação, desde que não impliquem subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e/ou contrários à legislação aplicável;
- XII. Providenciar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para preservar os interesses das Associadas, o presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade independente de qualquer vinculação política, filosófica e/ou religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças.

**Parágrafo 4º** - A ASSOCIAÇÃO poderá manter filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme deliberação de seu Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - A ASSOCIAÇÃO não possui fins lucrativos, bem como não distribuirá bonificações ou vantagens pecuniárias a suas Associadas sob nenhum pretexto.

**Parágrafo 6º** - A ASSOCIAÇÃO será responsável, mediante colaboração de todas as suas Associadas, pela manutenção, continuidade, ampliação e inclusive eventual contratação de terceiros para prosseguimento do Projeto.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da integridade, da segurança, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá elaborar um código de ética a ser submetido a Assembleia Geral para detalhar os princípios e comportamentos éticos esperados das suas Associadas.

**Artigo 3º** - O Anexo I delimita a extensão dos direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, da Associação e das Associadas e deve ser interpretado em conjunto com este

Estatuto.

**Parágrafo Único** - As Associadas deverão colaborar com o Projeto mediante inclusão de suas métricas e informações na Plataforma, sendo que, quando tal inclusão for realizada no “Módulo Público”, tais métricas e informações serão incluídas nos bancos de dados da ASSOCIAÇÃO, a qual é de propriedade das Fundadoras (abaixo definidas).

#### **DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.**

**Artigo 4º** - Constituem pré-requisitos para admissão no Quadro Social da ASSOCIAÇÃO como Associadas, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que:

- I. Sejam consideradas “Fundadoras”, ora definidas como as empresas Brasil Outdoor Ltda. e Concessionária A Hora de São Paulo Ltda; ou
- II. Sejam consideradas “Exibidores”, ora definidos como pessoas jurídicas que sejam responsáveis pela instalação e manutenção de suportes para veiculação de mensagens publicitária em mídia exterior OOH (ambientes fora do ambiente residencial da audiência destas mensagens); ou
- III. Sejam consideradas “Usuários”, ora definidos como pessoas jurídicas que atuem no planejamento de mídia exterior; ou
- IV. Sejam consideradas “Beneméritas”, pessoas físicas com reconhecida relevância e conhecimento no campo da pesquisa e planejamento de mídia, de acordo com avaliação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ter uma quantidade ilimitada de Associadas.

**Parágrafo 2º** - Para admissão no quadro social da ASSOCIAÇÃO, o proponente deverá solicitar o formulário de proposta à Diretoria Executiva da Associação e apresentar documentação que comprove a sua qualificação, além de concordar com todos os termos do presente Estatuto, mediante assinatura de um “Termo de Adesão”.

**Parágrafo 3º** - Na proposta de admissão de Associadas de categoria Exibidor, o proponente deverá comprovar em quais municípios, em quais ambientes atua, e se a atividade está em conformidade com a legislação local, bem como deverá informar o quantitativo do inventário a ser cadastrado no Mapa OOH e/ou suas Ferramentas. Com base nesta informação, o Conselho de Administração deverá avaliar a proposta de admissão e, caso aprovada, a definição do número de representantes a serem indicados pelo proponente para representar a Associada, de acordo com procedimento definido no artigo 30, parágrafo 2º inciso XI deste estatuto.

**Parágrafo 4º** - A proposta de admissão deverá ser pré-admitida por duas Associadas, sendo uma de categoria Desenvolvedor, e, posteriormente, pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação para dar seguimento ao processo de aprovação da admissão.

**Parágrafo 5º** - Todas as propostas de admissão admitidas nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 4º deverão ser divulgadas, através do portal eletrônico da ASSOCIAÇÃO, às Associadas, antes de sua aprovação. Qualquer uma das Associadas pode impugnar a proposta com razões justificadas em até 5 (cinco) dias da sua divulgação. Será considerada justificada a impugnação que demonstrar, mediante

a apresentação de evidências e provas, que o proponente não atende aos requisitos previstos no Artigo 4º, Parágrafo 3º, deste Estatuto ou aos eventuais demais requisitos determinados pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 4º, parágrafo 8º, deste Estatuto.

**Parágrafo 6º** - As propostas de admissão deverão ser aprovadas pela maioria simples do Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º** - Em caso de impugnação de uma proposta de admissão, o proponente poderá solicitar ao Conselho de Administração o reexame de sua proposta de admissão pela próxima Assembleia Geral Ordinária, onde deverá constar da convocação todas as revisões de admissão solicitadas ao Conselho.

**Parágrafo 8º** - Compete ao Conselho de Administração fixar eventuais outros parâmetros além daqueles mencionados no caput como pré-requisitos de admissão de novas Associadas, os quais deverão ser claros e objetivos, em reunião devidamente convocada nos termos do Artigo 30, parágrafo 3º, e registrada nos termos do Artigo 30, parágrafo 9º.

**Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO será constituída de Associadas que poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, classificadas em Categorias conforme abaixo, cujo Perfil de Admissão com respectivos direitos e deveres encontra-se discriminado neste Estatuto e respectivos anexos:

I. Exibidor Desenvolvedor:

- a. Exibidores que arcaram com os custos da Pesquisa e foram responsáveis pela criação e desenvolvimento da Pesquisa e das Ferramentas até a data da constituição da ASSOCIAÇÃO, e continuarão a participar dos custos de manutenção, desenvolvimento e expansão da Pesquisa e demais Ferramentas da ASSOCIAÇÃO;

II. Exibidor Master:

- a. Exibidores que queiram participar da ASSOCIAÇÃO, pagando uma taxa de entrada em valores a serem definidos pelo Conselho de Administração, considerando o seu ambiente de atuação, porte e capacidade de pagamento, e que concordem em participar dos custos de manutenção, desenvolvimento e expansão da Pesquisa e demais Ferramentas da ASSOCIAÇÃO.

III. Exibidor Pleno:

- a. Exibidores que queiram participar da ASSOCIAÇÃO, que concordem em participar dos custos de manutenção, desenvolvimento e expansão da Pesquisa e demais Ferramentas da ASSOCIAÇÃO.

IV. Exibidor Básico:

- a. Exibidores que queiram ter acesso às Ferramentas disponibilizadas pela ASSOCIAÇÃO e concordem em participar dos custos de manutenção da Pesquisa Mapa OOH.

V. Usuários Master, Plenos e Básicos:

- a. Pessoas jurídicas que não sejam Exibidores e que queiram ter acesso limitado às Ferramentas disponibilizadas pela ASSOCIAÇÃO e concordem em participar dos custos de

manutenção da Pesquisa Mapa OOH, tais como, mas não limitados a agências de publicidade, agências de planejamento de mídia ou anunciantes.

VI. Beneméritos:

- a. Pessoas físicas convidadas pelo Conselho de Administração por terem contribuições importantes no campo dos conhecimentos pertinentes aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, sem nenhum bônus ou ônus.

**Parágrafo único** - Nos casos omissos ou duvidosos em relação à categoria das Associadas, o Conselho de Administração decidirá sobre a qualificação e admissão dos proponentes.

**Artigo 6º** - São direitos das Associadas, sem prejuízo dos direitos previstos por categoria de Associada:

- i. Participar e/ou ter acesso a Pesquisa de acordo com a respectiva categoria da Associada, bem como de novos estudos, projetos e outras pesquisas relacionadas à finalidade da ASSOCIAÇÃO, conforme venham a ser futuramente aprovados pelo Conselho de Administração e desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- ii. Propor à Diretoria a análise de matérias relacionadas à finalidade da ASSOCIAÇÃO;
- iii. Solicitar informações relativas às atividades executadas pela ASSOCIAÇÃO;
- iv. Retirar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria, com antecedência de 90 (noventa) dias para o caso de Exibidores e 30 (trinta dias) para outras categorias de Associadas e sem prejuízo do cumprimento do previsto no presente Estatuto;
- v. Usufruir, sem qualquer direito de propriedade, plena e irrestritamente dos direitos de propriedade intelectual contidos na Pesquisa e Ferramentas.

**Parágrafo 1º** - Constituem direitos das Associadas por categoria:

- I. Exibidor Desenvolvedor:
  - a. Nomear representantes para exercício do direito a voto na Assembleia Geral;
  - b. Indicar candidatos efetivos e suplentes aos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - c. Definir, por maioria simples de votos de seus representantes, o Presidente (P) e Vice-Presidentes (VP) dos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - d. Exercer o direito a voto, através de seus representantes, na eleição de membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal e demais temas submetidos a votação na Assembleia Geral;
  - e. Acesso às Ferramentas conforme Anexo I.
- II. Exibidor Master:

- a. Nomear representantes para exercício do direito a voto na Assembleia Geral;
  - b. Exercer o direito a voto na eleição de membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal e demais temas submetidos a votação na Assembleia Geral;
  - c. Indicar candidatos efetivos e suplentes aos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - d. Acesso às Ferramentas conforme Anexo I.
- III. Exibidor Pleno:
- a. Nomear representante para exercício do direito a voto na Assembleia Geral;
  - b. Indicar candidatos efetivos e suplentes aos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - c. Acesso as Ferramentas, conforme Anexo I.
- IV. Exibidores Básicos e Associadas Usuários Master, Plenos e Básicos
- a. Acesso as Ferramentas, conforme Anexo I, mas sem direito a voto.
- V. Associadas Beneméritos:
- a. Participar das reuniões dos Conselhos da Associação a convite dos demais conselheiros, sem direito a voto.

**Parágrafo 2º** - As Associadas com direito a indicar candidatos aos Conselhos poderão indicar, para cada Conselho, quantos candidatos desejarem, limitados a:

- I. O número de representantes com direito a voto que possuem;
- II. Apenas o candidato mais votado de cada Associada, juntamente com seu respectivo suplente, serão eleitos aos Conselhos que concorrerem.

**Parágrafo 3º** - As Associadas terão ainda os seguintes direitos e deveres por categoria:

Matriz de direitos e deveres por uma categoria de Associadas	Exibidor Desenvolvedor	Exibidor Master	Exibidor Pleno	Exibidor Básico	Usuários Master, plenos e básicos	Beneméritos
Uso de ferramentas						
Cadastro de inventário	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não aplicável
Cadastro de conjunto de faces para avaliação de dados de audiência em área pública ou privada	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não aplicável

Avaliação de dados de audiência de conjunto de faces cadastrados (inventário) por outros exibidores fora da área pública	Não	Não	Não	Não	Mediante solicitação do Usuário e concordância do Exibidor detentor do inventário correspondente.	A critério do CA
Análise de dados de conjunto de faces cadastrados por outros exibidores na área pública	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	A critério do CA
Envio de conjunto de faces para usuários específicos analisarem os dados de audiência	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	A critério do CA
<b>Governança</b>						
Indicar representantes com direitos a voto	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Indicar candidatos efetivos e suplentes ao CA e CF	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Elegem os Presidentes e Vice Presidentes dos conselhos	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Votam para cargos de administração	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
<b>Contribuição Social Definida pelo Conselho de Administração a cada Ano Fiscal</b>						
<b>Composição</b>						
Taxa de Admissão	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
Custo direto de manutenção	Sim	Sim	Sim	A critério CA, de acordo com a categoria	Não	Não
Compartilhamento dos custos de manutenção e desenvolvimento	Sim	Sim	Sim	A critério CA, de acordo com a categoria	Não	Não
Compartilhamento dos custos administrativos e de marketing	Sim	Sim	Sim	A critério CA, de acordo com a categoria	Não	Não
Valor mensal para acesso ao sistema	Não	Não	Não	A critério CA, de acordo com a categoria	A critério CA, de acordo com a categoria	Não

**Artigo 7º** - São deveres e obrigações das Associadas, sem prejuízo dos demais previstos neste Estatuto e em eventuais regulamentos internos:

- I. Cumprir o Estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Auxiliar a ASSOCIAÇÃO a cumprir suas finalidades;
- III. Zelar pelo patrimônio material e imaterial e pela reputação DA ASSOCIAÇÃO;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições à ASSOCIAÇÃO estipuladas para respectiva categoria a qual pertence;
- V. Agir de acordo com a finalidade da ASSOCIAÇÃO, bem como de acordo com integridade na prática de suas atividades;
- VI. Fornecer as informações necessárias de seus inventários, sistemas e roteiros de comercialização de forma a permitir os cálculos das audiências desses inventários, além de outras informações necessárias para esse fim.

**Artigo 8º** - As Associadas serão representadas na ASSOCIAÇÃO por seus representantes, devidamente indicados por meio de carta formal assinada pelos representantes legais da Associada, na forma de seus atos constitutivos, endereçada à Diretoria Executiva, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento.

**Artigo 9º** - As Associadas que não cumprirem as disposições do presente Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. Suspensão temporária de direitos, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. Desligamento do quadro social, por proposta de qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10º, Parágrafo 1º.

**Parágrafo Único** - A aplicação de penalidades acima em relação a uma Associada deve ser justificada. Dentre as justificativas, são compreendidas as abaixo listadas:

- I. Reiterada não observância dos deveres previstos no presente Estatuto;
- II. A prática de ato que possa causar ou tenha causado danos à ASSOCIAÇÃO, ao seu patrimônio material e imaterial ou a sua reputação ou a de uma Associada;
- III. A declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou dissolução de uma Associada;
- IV. A condenação judicial transitada em julgado por ato ilícito, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
- V. O não pagamento de contribuições periódicas e extraordinárias de sua respectiva categoria à ASSOCIAÇÃO por período superior a 3 (três) meses consecutivos ou não;



VI. Descumprimento das demais obrigações previstas no presente Estatuto Social que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias contados de comunicação por escrito.

**Artigo 10** - O desligamento de quaisquer Associadas do Quadro Social da ASSOCIAÇÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Quando desejarem, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no caso de Exibidores ou 30 (trinta) dias nos outros casos;
- b. Quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c. Quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO;
- d. Quando utilizarem a ASSOCIAÇÃO para fins de promoção pessoal.

**Parágrafo 1º** - O desligamento não voluntário de uma Associada deverá ser confirmado pelo Conselho de Administração, garantido o direito de ampla defesa à Associada, com possibilidade de recurso a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados da comunicação à Associada.

**Parágrafo 2º** - A Associada que solicitar o desligamento deverá continuar a pagar sua contribuição até a data do efetivo desligamento.

**Parágrafo 3º** - A Associada que se desligar da ASSOCIAÇÃO está ciente que os dados com os quais colaborou continuarão nos bancos de dados do Projeto, podendo solicitar que sirvam apenas para parametrização do Projeto, não sendo disponibilizados no Módulo Público para as demais Associadas que continuarem participando do Projeto.

**Parágrafo 4º** - A solicitação aludida no Parágrafo 3º, acima, deverá ser realizada por escrito, pela respectiva Associada, e ser endereçada à ASSOCIAÇÃO.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - Os membros da administração não receberão remuneração, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na ASSOCIAÇÃO. As Associadas não responderão, direta, indireta ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações da ASSOCIAÇÃO, mesmo as que, por meio de seus representantes, exerçam funções eletivas.

**Parágrafo Único** - As Associadas ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos e/ou danos à Associação ou a terceiros deverá indenizá-los, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e/ou impostas institucionalmente ou por lei.

**Artigo 12** - A ASSOCIAÇÃO custeará as despesas realizadas desde que por membros da administração incorridas no exercício de suas atividades sociais, desde que necessárias à sua função.

**Artigo 13** - A administração da ASSOCIAÇÃO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal (em conjunto com o Conselho de Administração, os “Conselhos” e, em relação aos membros dos Conselhos, os “Conselheiros”);

IV. Diretoria Executiva.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no país, eleitos na forma deste Estatuto.

**Artigo 15** - O mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) reeleição por igual período.

**Artigo 16** - Caso um membro efetivo da administração da ASSOCIAÇÃO venha a perder sua qualidade de representante da Associada, renunciar ou ser destituído nos termos deste Estatuto, este deverá ser substituído pela associada ou por seu respectivo suplente em até 30 (trinta) dias a contar da vacância do cargo.

**Parágrafo Único** - Caso o referido suplente não seja indicado como membro efetivo da Associada, ela deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, submeter dois novos indicados para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal para escolha e confirmação pela Assembleia Geral.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 17** - O Conselho de Administração deverá definir, pelo menos 60 (sessenta) dias antes das eleições, o número de membros de cada Conselho, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto, e solicitar aos representantes das Associadas com direito a indicação de candidatos a indicação de um candidato como membro efetivo e um suplente para cada Conselho, que deverão ser, necessariamente, um dos representantes das Associadas.

**Artigo 18** - Após um prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação enviada aos representantes das Associadas com direito a indicação de candidatos, os nomes dos representantes recebidos serão encaminhados aos representantes da Associadas com direito a eleger Conselheiros.

**Artigo 19** - Na Assembleia Geral que irá eleger novos Conselheiros, cada representante irá receber uma cédula com a lista de candidatos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Ele poderá escolher um candidato membro efetivo e um suplente para cada Conselho. Os representantes poderão votar em branco para qualquer um dos Conselhos. No caso do voto para um dos Conselhos não permitir a identificação do candidato, este voto será considerado nulo.

**Artigo 20** - Serão eleitos:

- a. Os dois candidatos a membros efetivos e seus respectivos suplentes a cada Conselho dentre aqueles indicados pelos Exibidores Desenvolvedores que obtiveram o maior número de votos;
- b. Após a eleição conforme item a acima, os demais candidatos mais votados até o preenchimento das vagas remanescentes de cada Conselho;
- c. Em caso de empate, o eleito será o indicado por Exibidores Desenvolvedores, Master e Plenos, nesta ordem.
- d. Se persistir um empate, a maioria simples dos Exibidores Desenvolvedores decidirá o eleito.

**Artigo 21** - Os votos serão depositados em urna e contabilizados imediatamente após a votação, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, desde que representantes de diferentes Associadas.

**Artigo 22** - Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são indicados por maioria simples dos Exibidores Desenvolvedores.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 23** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, composta por todos os representantes das Associadas no gozo de seus direitos e com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Observados os quóruns mínimos de instalação, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos dos representantes das Associadas com direito a voto para as matérias em questão sobre os assuntos de sua competência e interesse social, observadas as demais condições previstas no presente Estatuto Social, bem como ressalvadas as disposições em sentido diverso neste Estatuto Social e as hipóteses legais que exijam quórum qualificado de aprovação.

**Parágrafo 2º** – Considerando-se que cada Associada deverá votar de acordo com o seu entendimento sobre o que melhor serviria aos interesses e finalidades da ASSOCIAÇÃO, os votos dos representantes cada Associada deverão ser dados em um mesmo sentido, não sendo possível a divisão de votos entre duas ou mais decisões conflitantes ou contraditórias entre si. Não será considerada contraditória ou conflitante a distribuição de votos para eleição de membros do Conselho de Administração ou de membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, a qual fica desde já permitida.

**Artigo 24** - Compete à Assembleia Geral em quórum mínimo presente de 1/2 (metade) dos representantes das Associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de 1/4 (um quarto) dos representantes das Associadas com direito a voto:

- I. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- II. Aprovar o Planejamento Anual proposto pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;
- III. Aprovar a forma e reajuste de contribuição proposta pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;
- IV. Aprovar o ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que envolva discussão de obrigação de dar ou fazer das Associadas, ainda que indiretamente;
- V. Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, do relatório de contas da ASSOCIAÇÃO, do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, relativos ao exercício findo, e sobre tais documentos deliberar até o prazo de 30 de abril de cada ano calendário;
- VI. Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral em quórum mínimo presente de 2/3 (dois terços) dos representantes das Associadas com direito a voto:

- I. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Analisar e decidir sobre recursos e penalidades aplicadas a Associadas, conforme condições previstas no presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a liquidação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO e destinação de seu patrimônio, incluindo os ativos de propriedade intelectual;
- V. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou ativos, incluindo de propriedade intelectual;
- VI. Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto; e
- VII. Aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO até o dia 30 de novembro de cada ano calendário.

**Parágrafo Único** - Para a aprovação das deliberações referidas nos incisos II, IV e VI, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes das Associadas com direito a voto que estejam presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante envio de carta com aviso de recebimento à Associadas e/ou correio eletrônico.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

**Parágrafo 2º** - A convocação deverá indicar a ordem do dia com todas as matérias que serão submetidas à deliberação, acompanhada de todas as informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia e outras necessárias para permitir o comparecimento das Associadas. Será vedada a deliberação sobre matérias não incluídas na convocação como ordem do dia, salvo em se tratando de simples comunicações ou questões de expediente da ASSOCIAÇÃO que não dependam de voto.

**Parágrafo 3º** - Cada Associada deverá manter a ASSOCIAÇÃO informada sobre o nome e endereço postal e eletrônico de seu representante autorizado a receber notificações, podendo alterar os dados com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 4º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Associadas.

**Artigo 27** - Caso o quórum mínimo não seja alcançado para instalação da Assembleia, será designada uma nova data e emitida nova convocação às Associadas.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral será presidida por um Presidente, escolhido entre os presentes, o qual convidará um representante de outra Associada para servir de secretário.

**Artigo 29** - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata assinada pelos membros da mesa e anexada lista de presença das Associadas participantes da Assembleia geral, no Livro de

Registro de Atas de Reunião da Assembleia Geral.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30** - O Conselho de Administração será composto sempre em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros efetivos, bem como seus respectivos suplentes, eleitos por Associadas em regularidade com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes as reuniões.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- II. Administrar, em sentido amplo, a ASSOCIAÇÃO observando a lei e este Estatuto Social;
- III. Realizar o planejamento anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV. Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- V. Propor e deliberar sobre a indicação ou contratação do Diretor Executivo, bem como deliberar a respeito da contratação, pela ASSOCIAÇÃO, do quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Definir as estruturas administrativas e de gestão da ASSOCIAÇÃO, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- VII. Deliberar sobre a criação de Conselhos Consultivos ou Técnicos, definindo-lhes atribuições e formação;
- VIII. Aprovar a contratação dos serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Contratar auditoria externa independente, se for o caso;
- X. Avaliar as propostas de admissão de novas Associadas;
- XI. Aprovar o total de representantes com direito a voto de Associadas Exibidores, no momento da admissão destas Associadas, de acordo com critério aprovado pelo Conselho de Administração, e avaliar eventual alteração deste números de representantes, sempre que provocadas por solicitação de qualquer Associada Exibidora;

- XII. Encaminhar os recursos de propostas de admissão recusadas à Assembleia Geral;
- XIII. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Aprovar a celebração de contratos, convênios e assemelhados com instituições nacionais ou não, visando a consecução de seus objetivos;
- XV. Definir o valor, periodicidade e forma de cobrança da contribuição das Associadas, considerando a capacidade contributiva de cada Associada;
- XVI. Alienação de bens e direitos, exceto pelo quanto disposto no Artigo 24, inciso V.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração terá reunião ordinária trimestral, e extraordinária sempre que necessário.

- I. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante carta registrada ou protocolada ou e-mail com comprovante de recebimento;
- II. A convocação deverá indicar a ordem do dia com todas as matérias que serão submetidas à deliberação e deverá ser acompanhada de todas as informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho;
- III. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e as extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração;
- IV. As reuniões poderão ser instaladas com quórum mínimo de 3 (três) conselheiros;
- V. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

**Parágrafo 4º** - Cada membro do Conselho de Administração deverá manter a ASSOCIAÇÃO informada sobre o seu endereço postal e eletrônico, podendo alterar os dados com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 5º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros ou em relação à qual todos os membros que não tiverem a ela comparecido houverem declarado, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração apresentará semestralmente o relatório da gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal como um todo ou por cada conselheiro individualmente.

**Parágrafo 7º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Estudar e aprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados pelo Conselho Administrativo à Assembleia Geral;

- II. Fazer cumprir o previsto no presente Estatuto e demais regulamentos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO, as deliberações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV. Propor ao Conselho de Administração a confidencialidade para estudo, pesquisas e/ ou projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo 8º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de ausência, impedimentos ou situações que possam ser enquadradas como conflito de interesse;
- II. Substituir o Diretor Executivo em caso de ausência, impedimentos ou situações que possam ser enquadradas como conflito de interesse, ou, até a contratação ou indicação de outro Diretor Executivo, nos casos de vacância permanente do cargo.

**Parágrafo 9º** - As atas de reunião e os termos de posse serão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, bem como seus respectivos suplentes, eleitos dentre as Associadas com direito a voto que estejam em regularidade com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes as reuniões.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros ou a pedido da Diretoria, Conselho de Administração ou 1/3 (um terço) das Associadas.

- I. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante

carta registrada ou protocolada ou e-mail com comprovante de recebimento;

- II. A convocação deverá indicar a ordem do dia com todas as matérias que serão submetidas à deliberação e deverá ser acompanhada de todas as informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho;
- III. As reuniões poderão ser instaladas com quórum mínimo de 2 (dois) conselheiros.

**Parágrafo 4º** - Cada membro do Conselho Fiscal deverá manter a ASSOCIAÇÃO informada sobre o seu endereço postal e eletrônico, podendo alterar os dados com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 5º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os seus membros ou em relação à qual todos os membros que não tiverem a ela comparecido houverem declarado, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 6º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir parecer sobre os livros de contabilidade da ASSOCIAÇÃO, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis e a legislação pertinente, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Analisar os relatórios semestrais e anuais enviados pela Diretoria, com vistas a sua análise e deliberação;
- III. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- IV. Verificar o cumprimento do orçamento da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 7º** - As atas de Reunião e os termos de posse serão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 32** - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Executivo, que será contratado ou indicado em ato de nomeação a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Executivo poderá indicar um Secretário Executivo, cujo nome deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração para aprovação.

**Parágrafo 2º** - Compete à Diretoria:

- I. Fazer cumprir o previsto no presente Estatuto e demais regulamentos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO, as deliberações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II. Coordenar os trabalhos de todos os Conselhos Consultivos ou técnicos criados pelo Conselho de Administração;



- III. Avaliar propostas de admissão de Associadas e as submeter ao Conselho de Administração para aprovação;
- IV. Executar as atividades sociais, administrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, a sede social e escritórios;
- V. Contratar e demitir empregados, delegando-lhes atribuições;
- VI. Assinar contratos e assumir obrigações em nome da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- VIII. Constituir procuradores com as cláusulas “ad judicium” e/ou “ad negotia”, quando cabível, com poderes expressos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, salvo nos casos de procuração referente a processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado, sempre observando o previsto no presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Todo e qualquer documento que resulte em obrigações ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO, tais como, mas não limitados a contratos, ordens de pagamento e demais documentos não especificados deverão ser assinados pelo Diretor Executivo ou 1 (um) procurador com poderes expressamente outorgados e previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Qualquer assunção de obrigações ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser previamente submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - As atas de Reunião e os termos de posse serão lavrados no Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO observando a lei e este Estatuto;
- II. Estudar e aprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração:
  - a. A prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;
  - b. Os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
  - c. As propostas de alterações orçamentárias;
  - d. Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração.
- IV. Manter atualizados os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ASSOCIAÇÃO;
- V. Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas e demais arquivos ASSOCIAÇÃO;

- VI. Encaminhar as correspondências solicitadas pelo Conselho de Administração;
- VII. Gerir a Secretaria Executiva nas atividades administrativas em suporte a toda administração da Associação.

**Parágrafo 7º** - A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar reuniões dos Comitês Técnicos eventualmente criados, provendo suporte administrativo para o cumprimento de sua finalidade;
- II. Zelar pelo funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- III. Executar atividades de cunho administrativo sob orientação da Diretoria.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

**Artigo 33** - O exercício social e fiscal da ASSOCIAÇÃO é anual, coincidindo com o ano civil.

**Parágrafo Único** - Ao final do exercício social e fiscal, a ASSOCIAÇÃO promoverá a prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame e dando publicidade desse fato.

**Artigo 34** - Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I. Contribuições associativas;
- II. Bens e valores adquiridos e rendas decorrentes;
- III. Legados e doações, subvenções, verbas e auxílios que lhe forem destinados;
- IV. Rendimentos provenientes da administração dos seus ativos;
- V. Receitas decorrentes de eventos da ASSOCIAÇÃO, realizados de forma independente ou em conjunto com outras associações, sociedade ou fundações, em conformidade com o presente Estatuto.

**Artigo 35** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá superávits, rendas, bonificações ou vantagens, os quais serão aplicadas integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

**Artigo 36** - Os bens, direitos e rendas da ASSOCIAÇÃO só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais e deste Estatuto.

### **DAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS**

**Artigo 37** - As Associadas reconhecem que, para participação e desenvolvimento do Projeto, envidarão seus melhores esforços para não incorrer em atos que configurem práticas de concorrência desleal ou anticoncorrenciais, determinadas em legislação específica, quando do uso da ferramenta e na

participação do Projeto MOOH como um todo.

**Artigo 38** - As Associadas entendem a gravidade das infrações às regras concorrenciais e desde já concordam em sempre trabalhar evitando condutas anticoncorrenciais que, de qualquer forma, possam: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa no ramo de atuação comum das Associadas; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços de atuação das Associadas; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante no mercado em que as Associadas atuam.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39** - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida mediante deliberação expressa, em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme condições previstas no presente Estatuto ou nos casos previstos em lei.

**Artigo 40** - No caso de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio ainda existente poderá (i) ser revertido às Associadas com direito a voto, em forma a ser definida na Assembleia que decidiu pela dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou (ii) revertido integralmente para uma ou mais instituições da associação civil com finalidades semelhantes, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção.

**Parágrafo 2º** - Caso seja aprovada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia nomeará uma Comissão de Liquidação, composta por 3 (três) membros.

**Parágrafo 3º** - A propriedade intelectual permanecerá sob a titularidade das Fundadoras, que são as criadoras, licenciadas e legítimas titulares de tais direitos e decidirão o que fazer com a propriedade intelectual existente e relacionada ao Projeto Mapa OOH. A ASSOCIAÇÃO e as demais Associadas não terão direitos de propriedade intelectual durante a existência da ASSOCIAÇÃO e nem mediante sua dissolução.

**Artigo 41** - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 42** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de votos.

**Artigo 43** - Fica designado o Foro da Cidade de São Paulo, SP, para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto.

## **Anexo I do Estatuto Social**

### **O PROJETO MAPA OOH**

#### **1. Objetivo**

- 1.1. Manter e aprimorar a plataforma de pesquisa de audiência ("Pesquisa" ou "Pesquisa Mapa OOH") de espaços publicitários de mídia exterior ("OOH"), buscando o financiamento para a permanente atualização dos dados e metodologias utilizadas na Pesquisa, conforme especificado nesse Anexo I, a partir do Desenvolvimento de métricas de mídia exterior (Mídia OOH) que auxiliem agências de publicidade e anunciantes a obterem resultados mais eficazes para suas campanhas publicitárias, a partir do uso mais eficaz desta mídia.
- 1.2. Fomentar o desenvolvimento de recursos técnicos, ferramentas e novas tecnologias relacionadas ao "Mapa OOH" ("Ferramentas"), descritas nesse Anexo I, em prol da melhor percepção do mercado de atuação das Associadas e aplicação de metodologias para medição de audiência de mídia exterior, de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais.

#### **2. Premissas**

##### 2.1. Padrão internacional

- 2.1.1. A metodologia deve seguir as melhores práticas internacionais, com as adaptações necessárias ao mercado brasileiro, implementadas após alinhamento mercadológico entre os usuários da Pesquisa, que não necessariamente sejam Associadas;
- 2.1.2. A métrica dever ser comparável entre todos os Ambientes que vierem a ser pesquisados e entre outras mídias, em especial a métrica utilizada pela TV e mídia on-line, benchmarks em pesquisa de mídia do mercado publicitário.

##### 2.2. Projeto integrado com participação de múltiplos fornecedores.

- 2.2.1. Nas pesquisas de audiência de mídia exterior, são necessárias a utilização de diferentes metodologias, fornecidas por diferentes fornecedores.
- 2.2.2. . Caberá a ASSOCIAÇÃO, na forma de seu estatuto, coordenar a seleção integração de diferentes fornecedores, metodologias, a depender de questões de custo, confiabilidade, precisão e qualidade do serviço de cada fornecedor, para alcançar os Objetivos acima.

#### **3. Definições:**

##### 3.1. Ferramentas

##### 3.1.1. Banco de dados de inventário

3.1.1.1. Ferramenta que registra todas as características relevantes do inventário a ser mensurado no Mapa OOH. É uma ferramenta usada exclusivamente por Associados que são Exibidores. Dependendo do ambiente e tipo de peça, estas características podem ser diferentes. Os Exibidores receberão uma tabela para preenchimento das peças e faces de seus inventários. A estas informações serão agregadas outras informações levantadas pela pesquisa que permitirão o cálculo dos dados de audiência.

3.1.1.2. As Fundadoras serão as detentoras dos direitos autorais sobre o Banco de Dados, de forma que a ASSOCIAÇÃO, as Associadas e/ou eventuais parceiras de negócio não terão qualquer direito sobre os mesmos, conforme Cláusula 5 deste Anexo.

3.1.1.2.1. A Associada que imputar dados na Base de Dados fica ciente que tal ato não lhe garante titularidade ou qualquer tipo de direito autoral sobre a Base de Dados, que é de titularidade exclusiva das Fundadoras, responsáveis por sua organização e proteção na forma da legislação respectiva.

3.1.1.2.2. A Associada que se desligar da ASSOCIAÇÃO está ciente que os dados imputados continuarão nos bancos de dados do Projeto, sob as mesmas condições de visualização determinadas de quando era uma Associada ativa, podendo a retirante solicitar que os mesmos dados sirvam apenas para parametrização do Projeto, não sendo visualizados para os demais Associados que continuam participando do Projeto. Caso a Associada retirante deixe, a qualquer tempo, de ser a gestora e/ou proprietária do inventário no todo ou em parte, referidos dados poderão ainda ser acessados pela nova gestora e/ou proprietária, desde que esta seja Associada ativa, em dia com suas obrigações sociais.

3.1.1.3. Cada Associada Exibidor só poderá ter acesso aos dados do seu próprio inventário, de forma que o compilado de informações e organização da base de dados é de propriedade e titularidade da ASSOCIAÇÃO.

### 3.1.2. Sistema de cálculo de dados de audiência

3.1.2.1. Ferramenta que calcula dados de audiência de faces selecionadas pelas Associadas Exibidores, permitindo a seleção de diferentes sociodemográficas e períodos de exibição. Tais resultados não possuem dados pessoais capazes de identificar uma pessoa natural, não incidindo a legislação vigente sobre proteção de dados.

3.1.2.2. As Associadas Exibidores poderão cadastrar diferentes conjunto de faces.

3.1.2.3. As Associadas Exibidores podem manter estes conjuntos de faces disponíveis apenas para seu próprio uso e avaliação, pode torná-los públicos para todos aqueles que acessam ao sistema ou podem torná-los disponíveis para usuários específicos.

3.1.2.3.1. Independentemente do módulo, público ou privado, a Associada que se desligar da ASSOCIAÇÃO está ciente que os dados com os quais colaborou continuarão nos bancos de dados do Projeto, podendo solicitar que os mesmos sirvam apenas para parametrização do Projeto, não sendo disponibilizados no módulo público para os demais

Associados que continuam participando do Projeto. Caso a Associada retirante deixe, a qualquer tempo, de ser a gestora e/ou proprietária do inventário no todo ou em parte, referidos dados poderão ainda ser acessados pela nova gestora e/ou proprietária, desde que esta seja Associada ativa, em dia com suas obrigações sociais.

- 3.1.2.4. Todos os usuários do sistema têm acesso aos dados públicos de forma agrupada, de forma que não existem dados pessoais capazes de identificar uma pessoa natural, não incidindo a legislação vigente sobre proteção de dados.
- 3.1.2.5. Todos os usuários podem criar sociodemográficas, utilizando a estrutura de dados sociodemográficos disponibilizada na ferramenta.
- 3.1.2.6. Todos os usuários poderão salvar os resultados dos conjuntos de faces que ele avaliar, eventualmente agregando informações adicionais que o sistema habilite, como um nome de campanha, layout de imagem, entre outros, lista de faces, distribuição geográfica em mapa digital, entre outros.
- 3.1.2.7. Associadas poderão, quando for tecnicamente viável, analisar dados de audiência de diferentes conjuntos de faces de forma agregada.

## 3.2. Praças

- 3.2.1. Praças são definidas de acordo com o ambiente e tipo de faces deste ambiente. Na maior parte das vezes, são municípios e/ou a região metropolitana do município onde as faces estão instaladas. Em alguns casos, todas as faces de um determinado exibidor podem ser consideradas de uma única praça, pelas características do ambiente em que ele atua.
- 3.2.2. Para efeito da ASSOCIAÇÃO, a definição de Praça para uma determinada Associada é definida no momento de sua admissão, considerando as características de seu inventário.
- 3.2.3. Para efeito de apresentação de dados de audiência, praça é sempre um município e/ou região metropolitana.

## 3.3. Inventário

- 3.3.1. O inventário de uma Associada Exibidor é formado pelo total de faces publicitárias de cada praça e ambiente em que ele atue. A Associada Exibidor pode definir de que praças e ambientes onde atua ele quer cadastrar as faces, mas deve cadastrar todas as faces de cada praça e ambiente que cadastrar.

## 3.4. Ambiente

- 3.4.1. A mídia exterior atua em diferentes ambientes. Os mais comuns são:
  - 3.4.1.1. Roadside - Peças instaladas em locais de onde podem ser vistas pelas pessoas que andam

pelas ruas;

- 3.4.1.2. Transporte - Peças instaladas em estações e no interior de veículos de transporte, que podem ser vistas pelos usuários destes transportes;
  - 3.4.1.3. Malls - Peças instaladas em shoppings, que podem ser vistas pelos usuários dos shoppings;
  - 3.4.1.4. Elevadores- Peças instaladas em elevadores ou halls de elevadores, que podem ser vistas pelos usuários dos elevadores;
  - 3.4.1.5. Existem ainda diversos outros ambientes, com Salões de Beleza, Aeroportos, Consultórios médicos, Táxis e aplicativos (Uber, 99).
- 3.4.2. A definição dos ambientes de atuação de uma Associada exibidor é decidida no momento de sua admissão e leva em conta os aspectos técnicos envolvidos na medição de audiência para cada tipo de face e o local de sua instalação.

#### **4. Pilares da Metodologia**

4.1. Banco de dados de inventário, conforme item 3.1.1.

4.2. Dados de Volume de Tráfego

4.2.1. O volume de tráfego pode ser obtido por diferentes maneiras, dependendo do ambiente onde o inventário está instalado. De todas as formas, ele deve apresentar o total de trajetos realizados em direção a determinada face publicitária em uma semana, e a velocidade média destes trajetos, dependendo modos (Automóveis, Ônibus, Pedestre e Bicicleta). Na maior parte das vezes estes dados são obtidos através de modelagem de tráfego de dados de terceiros.

4.3. Dados de Trajetos por Pessoas

4.3.1. Sempre que possível, deverão ser levantados quais os trajetos e a frequência que as pessoas que fazem parte da audiência a ser medida realizam em cada ambiente pesquisado. Este levantamento poderá ser por pesquisas de origem e destino, monitoramento através de equipamentos móveis e quaisquer outros meios que sejam confiáveis e relevantes para cada ambiente.

4.3.2. Não haverá dado pessoal passível de identificar um indivíduo natural identifico ou identificável em meio aos dados mencionados neste item, dado que os dados pessoais estão agrupados, de forma que não se aplica a legislação vigente sobre proteção de dados.

4.4. Dados de Probabilidade de Visibilidade

4.4.1. Todos os dados de volume de tráfego precisam ser ajustados de forma a considerar para o

cálculo da audiência apenas as pessoas que tiveram uma probabilidade real de fazer ao menos um contato visual com a face. O principal critério para definir esta probabilidade depende do tempo que dura a aproximação de uma pessoa em direção a face, que é afetado pelo tamanho da face, características de instalação, iluminação e movimento.

4.4.2. Não haverá dado pessoal passível de identificar um indivíduo natural identífico ou identificável em meio aos dados mencionados neste item, dado que os dados pessoais estão agrupados, de forma que não se aplica a legislação vigente sobre proteção de dados.

#### 4.5. Modelagem de Alcance e Frequência e GRP

4.5.1. Quando há dados de trajeto por pessoas, eles são modelados para gerarem os dados de alcance e frequência e GRP que irão embasar os cálculos dos dados de audiência de diferentes conjuntos de faces em diferentes períodos de exibição. Quando não há dados de trajeto por pessoas, os resultados são calculados para fornecer apenas o GRP.

4.5.2. Não haverá dado pessoal passível de identificar um indivíduo natural identífico ou identificável em meio aos dados mencionados neste item, dado que os dados pessoais estão agrupados, de forma que não se aplica a legislação vigente sobre proteção de dados.

### 5. **Propriedade Intelectual**

#### 5.1. Direitos das Partes

5.1.1. O resultado da pesquisa do Projeto Mapa OOH, que corresponde ao compilado de informações e métricas encontradas na ferramenta, é de propriedade das Fundadoras. Tanto a ASSOCIAÇÃO quanto as demais Associadas terão direito de uso, entretanto não serão consideradas proprietárias dos ativos de propriedade intelectual ou outros relacionados ao Projeto, como por exemplo a pesquisa, as bases de dados, os pedidos e registros de marca, os nomes de domínio, o layout, o trade dress da ferramenta, o software e qualquer outro que possa vir a existir.

5.1.2. O conteúdo da Ferramenta abrange, mas não se limita a, ilustrações, fotografias, vídeos, aplicativos, bases de dados, redes, arquivos, textos, layouts, cabeçalhos e quaisquer outras criações autorais e intelectuais. Tais elementos são de propriedade exclusiva das Fundadoras ou de seus respectivos titulares (sendo, neste caso, utilizados mediante licença) e são protegidos por leis e tratados internacionais, inclusive pelas Leis nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e pela Constituição Federal.

#### 5.2. Marcas

5.2.1. Os pedidos e registros marcários e de nome de domínio sobre os sinais "MAPA OOH" (em conjunto denominadas "Marcas"), detalhados no QUADRO ANEXO, e semelhantes serão de titularidade exclusiva das Fundadoras. A ASSOCIAÇÃO e as demais Associadas possuirão uma licença para uso da marca de forma gratuita, para divulgação, marketing e associação ao



Projeto, em todo o território nacional, enquanto perdurar a existência da ASSOCIAÇÃO e/ou suas respectivas condições de Associadas.

5.2.2. De acordo com o cumprimento dos termos presentes neste Anexo, as Fundadoras licenciam o uso da Marca à ASSOCIAÇÃO, que, por sua vez, irá sublicenciá-la às Associadas. Todo e qualquer entendimento sobre licenciamento neste Anexo deverá levar em consideração esta Cláusula.

5.2.3. As Marcas das Fundadoras são protegidas no Direito Brasileiro por força de pedidos de registro requeridos e registros concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme QUADRO ANEXO.

5.2.3.1. A ASSOCIAÇÃO poderá utilizar a Marca enquanto perdurar sua existência. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO por qualquer motivo, a presente licença de uso será imediatamente revogada.

5.2.3.2. As Associadas poderão utilizar a Marca enquanto estiverem vinculadas à ASSOCIAÇÃO pelo Termo de Adesão e este Anexo do Estatuto Social. Caso a Associada se desvincule da ASSOCIAÇÃO, a presente licença de uso de marca será imediatamente revogada.

5.2.4. O uso da marca pelas Associadas, na qualidade de licenciadas, deverá ser feito com base nos princípios que regem a ASSOCIAÇÃO, visando enaltecer a ASSOCIAÇÃO, os respectivos serviços relacionados ao Projeto aumentar a reputação da Marca.

5.2.5. A ASSOCIAÇÃO e as Associadas deverão, no escopo da licença marcária concedida pelas Fundadoras:

5.2.5.1. cumprir a todo tempo a legislação aplicável, e obter e manter todas as licenças e permissões necessárias para a condução de suas atividades;

5.2.5.2. não adotar, no curso da execução desse Anexo, qualquer conduta que implique em violação de direitos de terceiros, sobretudo, mas não exclusivamente, direitos intelectuais sobre marcas, patentes, direitos autorais e softwares, assumindo todos os custos e preservando e indenizando a ASSOCIAÇÃO ou as Fundadoras de qualquer demanda eventualmente apresentada por terceiros em relação a tal objeto que não possua qualquer relação com a ASSOCIAÇÃO ou com as Fundadoras;

5.2.5.3. preservar a reputação da ASSOCIAÇÃO, das Fundadoras, da Marca e do Projeto Mapa OHH, comprometendo-se a agir com a cautela necessária para evitar atos que possam prejudicar tal reputação;

5.2.5.4. abster-se de praticar qualquer ato que possa afetar o registro, titularidade, validade, vigência ou eficácia de qualquer pedido de registro ou registro de qualquer Marca, incluindo, mas não se limitando, apresentar oposição e/ou processo administrativo de

nulidade aos pedidos e registros de titularidade das Fundadoras;

5.2.5.5. respeitar e fazer respeitar a integridade material e a forma de apresentação da Marca, não podendo de qualquer forma modificar, alterar, depreciar ou descaracterizar a Marca; e

5.2.5.6. comunicar, por escrito, a ASSOCIAÇÃO ou diretamente as Fundadoras, se necessário, caso saiba de casos de infração marcária ou de propriedade intelectual de forma geral.

5.2.6. As Associadas se comprometem a manter a boa reputação da ASSOCIAÇÃO e da Marca, incluindo a educação e controle dos atos de seus funcionários e parceiros que se utilizem da Marca.

5.2.7. A ASSOCIAÇÃO ou as Associadas somente poderão sublicenciar o uso da Marca para terceiros alheios ao Estatuto Social e presente Anexo mediante autorização prévia e expressa de todas as Fundadoras, bem como caso tal licenciamento seja autorizado deverá cientificar os sublicenciados acerca das condições impostas neste Anexo.

5.2.8. O descumprimento das condições de licenciamento ensejará as seguintes penalidades à ASSOCIAÇÃO e às Associadas:

5.2.8.1. cessação imediata do uso da Marca;

5.2.8.2. pagamento de multa que pode variar entre três a seis vezes o valor da anuidade pago pela Associada no projeto até aquele momento, a depender da gravidade dos atos cometidos;

5.2.8.3. caso o descumprimento às condições de licenciamento tenha prejudicado a boa reputação da Marca e imagem de suas Fundadoras, o infrator poderá ter que se retratar publicamente nos meios de comunicação, mediante determinação das Fundadoras.

5.2.9. Em caso de qualquer discussão extrajudicial, judicial ou administrativa referente à Marca, a ASSOCIAÇÃO e as Fundadoras, preferencialmente, deverão ser informadas para que possam apresentar sua defesa. Se necessário, as Fundadoras contarão com a ajuda da ASSOCIAÇÃO e das Associadas para resolução do problema, seja mediante prestação de informações, envio dados ou materiais ou outra necessidade específica relacionada ao caso concreto.

### 5.3. Direitos Autorais

5.3.1. As Fundadoras são as detentoras exclusivas da base de dados, visto a originalidade de sua organização e compilação dos dados. Tanto a ASSOCIAÇÃO quanto as Associadas serão meras utilizadoras de tal base de dados para acesso ao Projeto Mapa OOH, de forma que não poderão arguir propriedade sobre os dados ou sobre sua forma de organização.

5.3.2. A ASSOCIAÇÃO e as Associadas possuem mera licença de uso da base de dados compilada pelas Fundadoras, estando cientes de que não possuem direitos sobre as mesmas.

5.3.3. A licença de uso da base de dados será concedida pelas Fundadoras à ASSOCIAÇÃO, que por sua vez a sublicenciará às Associadas. As mesmas disposições da Cláusula 3.1.1.2. se aplicam aqui.

5.3.4. A licença de direitos autorais concedida à ASSOCIAÇÃO pelas Fundadoras e posteriormente sublicenciada às Associadas é válida no território brasileiro, apenas para as empresas-membro da ASSOCIAÇÃO, de forma gratuita e enquanto a ASSOCIAÇÃO existir e as Associadas fizerem parte da mesma.

5.3.5. Como informado no item 5.4. abaixo, nem a ASSOCIAÇÃO, as Fundadoras ou as Associadas possuem direitos autorais sobre o software, que é de propriedade de terceiros não englobados pelo Termo de Adesão nem pelo Estatuto.

#### 5.4. Direitos sobre o Software

5.4.1. O software utilizado para garantir o funcionamento do Mapa OOH foi desenvolvido por um terceiro alheio à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de Parceiro, de forma que ele é quem detém os direitos de propriedade intelectual correspondentes sobre o programa de computador, a menos que seja firmado instrumento contratual de cessão sobre o mesmo. As Fundadoras possuem uma licença de uso do software fornecida pelo Parceiro, que garante o uso lícito pelas Associadas.

#### 5.5. Segredo de Negócio e Informações Confidenciais

5.5.1. São consideradas confidenciais quaisquer informações da ASSOCIAÇÃO/Fundadoras consideradas não disponíveis ao público ou reservadas, dados, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos e outros papéis de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, arquivos em qualquer meio, programas e documentação de computador, comunicadas por escrito, verbalmente ou de outra forma reveladas pela ASSOCIAÇÃO/Fundadoras às Associadas e/ou obtidas pelas Associadas da ASSOCIAÇÃO/Fundadoras e/ou das quais a Associada venha a tomar conhecimento como resultado de sua relação com a ASSOCIAÇÃO/Fundadoras;

5.5.2. A Associada deverá manter as Informações Confidenciais em caráter sigiloso, bem como limitar seu acesso, controlar quaisquer cópias de documentos, dados e reproduções que porventura sejam extraídas. Nenhuma das Informações Confidenciais podem ser repassadas para terceiros sem consentimento por escrito da ASSOCIAÇÃO ou das Fundadoras. Qualquer revelação das Informações Confidenciais deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO ou Fundadoras, inclusive se houver a execução e entrega de um compromisso de confidencialidade feito pelo terceiro, antes de qualquer revelação. As Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas para o propósito estabelecido na prestação dos Serviços.

5.5.3. Serão considerados segredo de negócio todas as informações, sobre clientes, fornecedores, Associadas, estratégias comerciais e internas da ASSOCIAÇÃO, dentre outras informações consideradas sigilosas e confidenciais no Estatuto, no Termo de Adesão e demais negócios jurídicos firmados entre a ASSOCIAÇÃO e as Associadas.

5.5.4. Qualquer quebra do dever de confidencialidade da ASSOCIAÇÃO ensejará o pagamento, pela Associada infratora, de multa não compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao valor da anuidade da Associada infratora, sem prejuízo de ser excluída da ASSOCIAÇÃO por decisão majoritária do Conselho de Administração, indenização por danos diretos e demais penalidades aplicáveis à Associadas infratora, bem como responsabilização cível e criminal de seus representantes legais.

#### 5.6. Combate às práticas de concorrência desleal

5.6.1. Além dos ativos de propriedade intelectual existentes e já mencionados, as Fundadoras serão detentoras exclusivas do conjunto-imagem, ou seja, do Layout do website, Ferramenta e de outras interfaces relacionadas ao Projeto Mapa OOH, que inclui mas não se limita à escolha de cores, fontes, posicionamento de determinados sinais, etc.

5.6.2. Não obstante a ausência de proteção específica ao conjunto-imagem do website, da Ferramenta e outros, tal instituto é coibido pela legislação que veda a prática de atos de concorrência desleal.

5.6.3. A ASSOCIAÇÃO e as demais Associadas se comprometem a não cometer qualquer ato de concorrência desleal frente às Fundadoras, conforme artigo 195 da Lei n. 9.279/1996 ou qualquer outro que possa ser considerado ato ilícito e contrário à livre iniciativa e concorrência pelas Associadas.

#### 5.7. Dados Pessoais

5.7.1. A ASSOCIAÇÃO não terá acesso a dados pessoais eventualmente levantados por seus fornecedores e contratadas, mas somente a dados consolidados de levantamentos de pesquisa, que não podem ser desanonimizados, visto que já recebidos de forma agrupada.

5.7.2. Todos os fornecedores e contratadas da Pesquisa deverão ser obrigados a seguir a Lei de Proteção de Dados Pessoais e regulamentos pertinentes, com base nos contratos devidamente firmados.

5.7.3. As Associadas não deverão inserir dados pessoais na ferramenta de forma a contribuir com a pesquisa, dado que a mesma é formada por dados agrupados recebidos de Parceiros. Caso a Associada insira qualquer tipo de dado pessoal relacionado a uma pessoa natural - identificada ou identificável - na ferramenta MAPA OOH, a responsabilidade civil, administrativa e criminal do tratamento e necessidade de cumprimento com a legislação recairá individualmente sobre a Associada.

5.7.4. Os únicos dados pessoais tratados durante a prestação de serviços pela ASSOCIAÇÃO serão para fins de cadastro das Associadas na Ferramenta, mediante login e senha, quando tal cadastro for realizado em nome de uma pessoa física. Nestes casos, a ASSOCIAÇÃO deverá:

5.7.4.1. Cumprir com o disposto na legislação brasileira e estrangeira (conforme aplicável), de privacidade e proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para a atuação de cada uma neste contrato, as Leis n. 12.965/2014 e 13.709/2018, dentre outras que forem posteriormente promulgadas.

5.7.4.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado pelas Partes de forma sigilosa e em caráter confidencial, visando a estrita execução dos deveres e obrigações estipulados no Estatuto e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis. Nenhum dado pessoal deverá ser tratado com finalidade diversa ao escopo deste Estatuto e da finalidade informada ou em desacordo com as normas aplicáveis a proteção de dados. Após a saída da Associada da ASSOCIAÇÃO e/ou do Projeto MOOH, da relação de mútuo, a ASSOCIAÇÃO excluirá os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.7.4.3. A ASSOCIAÇÃO manterá seus sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida - seja a ASSOCIAÇÃO, sejam as Associadas - deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. A Associada concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a ASSOCIAÇÃO de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente de ato de responsabilidade exclusiva da Associada a que a ASSOCIAÇÃO não tenha dado causa.

## **6. Condições Gerais**

6.1. Este Anexo não substitui o Termo de Adesão que as Associadas deverão assinar quando decidirem se beneficiar do Projeto MAPA OOH e trabalhar em conjunto com a ASSOCIAÇÃO.




6.2. As Associadas poderão se desvincular da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, desde que respeitadas as regras do Estatuto e do seu Anexo I e feita uma comunicação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à Direção Executiva pelo e-mail [diretoriaexecutiva@mapaoooh.com.br](mailto:diretoriaexecutiva@mapaoooh.com.br), que será posteriormente encaminhada ao respectivo Conselho de Administração em exercício.



6.2.1. Após a desvinculação de uma Exibidora Associada, a ASSOCIAÇÃO deixará de fornecer dados atualizados referentes ao inventário desta Associada, mas poderá continuar a oferecer os dados públicos disponibilizados na Plataforma referentes ao período em que a Exibidora esteve Associada.

- 6.3. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução de qualquer das cláusulas ou condições, ou o seu cumprimento de forma distinta daquela ora ajustada, deverá ser interpretada como mera liberalidade e não implicará em novação nem na nulidade ou invalidade das demais cláusulas.
- 6.4. A eventual anulação ou nulidade de uma ou mais cláusulas do presente Estatuto por decisão judicial irrecurável não invalidará as demais cláusulas, permanecendo este em pleno vigor, desde que ainda possa se manter o equilíbrio contratual ora ajustado.
- 6.5. O presente Anexo não representa qualquer tipo de vínculo societário, trabalhista ou de responsabilidade solidária entre as Partes, inclusive entre si, e seus direitos e obrigações se limitam às estipulações aqui previstas. Cada uma das Partes responderá individualmente pela gerência, direção e controle de seus sócios, empregados e prepostos envolvidos na prestação dos serviços aqui ajustados e estes não serão considerados empregados da outra Parte.
- 6.6. O Foro de Eleição e legislação aplicáveis serão as mesmas estabelecidas no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

Anexo II do Estatuto Social

Quadro de Pedidos e Registros de Marca e Nomes de Domínio

Marca	Processo	Data de Depósito	Data de Concessão	Classe	Titularidade
	921151926	27/10/2020		35	Concessionária A Hora De São Paulo Ltda. Brasil Outdoor Ltda. Ótima - Concessionária De Exploração De Mobiliário Urbano S.A.
	921151624	27/10/2020		09	Concessionária A Hora De São Paulo Ltda. Brasil Outdoor Ltda. Ótima - Concessionária De Exploração De Mobiliário Urbano S.A.
	921152426	27/10/2020		41	Concessionária A Hora De São Paulo Ltda. Brasil Outdoor Ltda. Ótima - Concessionária De Exploração De Mobiliário Urbano S.A.

	921152655	27/10/2020		42	Concessionária A Hora De São Paulo Ltda. Brasil Outdoor Ltda. Ótima - Concessionária De Exploração De Mobiliário Urbano S.A.
	921152973	27/10/2020		45	Concessionária A Hora De São Paulo Ltda. Brasil Outdoor Ltda. Ótima - Concessionária De Exploração De Mobiliário Urbano S.A.

Nome de Domínio	Data de Registro	Data de expiração	Titularidade
<mapaoh.com.br>	28.09.20 16	28.09.2021	Sérgio Viriato de Medeiros



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MÉTRICAS DE  
AUDIÊNCIA E PLANEJAMENTO OUT-OF-HOME**

**Lista de Presença**

**Presentes**

**Assinaturas**

**Concessionária A Hora  
de São Paulo Ltda.**

---

**Brasil Outdoor Ltda.**

---